



337
Registro
Livro - 042
Folha - 141
Data - 22/08/2005

Assinatura
Responsável

LEI N.º 1.131, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

“INSTITUI O GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA NO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Família.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas da forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiadas;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – Bolsa Família;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e



Prefeitura Municipal Nova Xavantina

HONESTIDADE, TRABALHO E COMPETÊNCIA



Adm 2005/2008

www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeiturax@inter-via.com

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 2º. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões quando comprovadas.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT, 22 de agosto de 2005.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal